

LEI MUNICIPAL Nº 1749 /2011

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROJETO “NATAL SEM FOME” DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS CARENTES ATRAVÉS DO SISTEMA DE "CADASTRO ÚNICO" E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS"

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que Câmara Municipal de Echaporã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado a instituir no âmbito do território do Município de Echaporã o Projeto NATAL SEM FOME, que se destina ao atendimento de até 500 (quinhentas) famílias carentes mediante a distribuição de CESTAS DE NATAL através de classificação a ser obtida pelo Sistema "Cadastro Único", implantado pelo Governo Federal, por intermédio do Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001.

ARTIGO 2º - O objetivo do Projeto NATAL SEM FOME é garantir alimento no dia de NATAL, para as famílias de baixa renda, referidas ao artigo 1º desta lei, através da distribuição e entrega de um KIT padronizado de produtos, suficiente para uma refeição em família na data natalina,

ARTIGO 3º - A classificação das famílias para integrar o Projeto "Natal Sem Fome" deve obrigatoriamente obedecer aos critérios fixados pelo cadastro do Sistema de "Cadastro Único", e classificará aquelas que registrarem renda per capita igual ou inferior a ½ do salário mínimo vigente no país.

ARTIGO 4º - O KIT conterá alimentos necessários para atendimento a família, será entregue em embalagem adequada para o acondicionamento dos produtos. Observando as condições de conservação higiene e transporte.

PARÁGRAFO ÚNICO - O KIT conterà os seguintes alimentos:

- a) macarrão tipo espaguete, semolado
- b) molho de tomate
- c) refrigerante
- d) queijo ralado
- e) frango congelado
- f) panetone

ARTIGO 5° - A entrega do KIT contendo os alimentos destinados ao atendimento do Projeto "Natal Sem Fome", dar-se-á na véspera da data natalina, em local apropriado previamente designado para o fim específico com o cadastramento prévio através de senha para todas as famílias selecionadas conforme previsto no artigo 3° desta Lei.

ARTIGO 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Echaporã, em 12 de dezembro de 2011.

OSVALDO BEDUSQUE
Prefeito Municipal

RONALDO GAZETA
Secretário Municipal de Administração

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.